

APROVADO POR: **Conselho Técnico-Científico (Deliberação CTC-2016-55)**

DATA: 29 / 09 / 2016

REV: 7

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE MESTRADO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.º 1º

(ÂMBITO)

1. O presente regulamento aprova as normas regulamentares dos mestrados (2º ciclo) ministrados pela ESTG, dando cumprimento ao disposto no art.º 26º do Decreto-Lei nº 74/2006 de março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, nº 230/2009, nº 115/2013 e nº 63/2016.
2. Fixa igualmente as normas a adotar no caso de mestrados conjuntos em que a ESTG é uma das instituições participantes.

ART.º 2º

(CONCEITOS)

1. De acordo com o disposto no art.º 3º do Decreto-Lei nº. 42/2005, de 22 de fevereiro, entende-se por:
 - a) *Ano curricular, semestre curricular e trimestre curricular* – as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;
 - b) *Aprovação* (numa unidade curricular) – obtenção, em resultado da avaliação final à unidade curricular, de uma classificação não inferior a 10, na escala de 0 a 20;
 - c) *Boletim de registo académico* – documento oficial que indica, para as unidades curriculares em que o estudante em mobilidade obteve aproveitamento:
 - i. A denominação;
 - ii. O número de créditos que atribui;
 - iii. A classificação segundo o sistema de classificação legalmente aplicável;
 - iv. A classificação segundo a escala europeia de comparabilidade de classificações.

emitido por:

- i. Estabelecimento de ensino na qualidade de estabelecimento de origem – para instruir a candidatura do estudante à frequência de parte do curso no estabelecimento de acolhimento;
 - ii. O estabelecimento de ensino na qualidade de estabelecimento de acolhimento – para certificar a aprovação nas unidades curriculares frequentadas com aproveitamento pelo estudante;
- d) *Classificação de uma unidade curricular* – resultado expresso na escala numérica de 0 a 20, da avaliação final do grau de cumprimento dos objetivos fixados para cada unidade curricular;
- e) *Contrato de estudos (learning agreement)* – contrato celebrado para um estudante em mobilidade entre o estabelecimento de origem, o estabelecimento de acolhimento e o estudante. Para os estudantes em que o estabelecimento de origem é português deve, obrigatoriamente, incluir:
- i. As unidades curriculares que o estudante irá frequentar no estabelecimento de ensino de acolhimento, a língua em que são ministradas e avaliadas e o número de créditos que atribuem;
 - ii. As unidades curriculares do estabelecimento de ensino de origem cuja aprovação é substituída pela aprovação nas referidas na alínea a) e o número de créditos que atribuem em caso de aprovação;
 - iii. Os critérios que o estabelecimento de origem adotará na conversão das classificações das unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação no estabelecimento de acolhimento;
 - iv. O intervalo de tempo em que decorrerá a frequência do estabelecimento de ensino de acolhimento;
- f) *Crédito* – a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- g) *Créditos ECTS* – os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja aplicação é regulada pelo Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro;
- h) *Créditos de uma unidade curricular* – o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;
- i) *Créditos de uma área científica* – o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante numa determinada área científica;
- j) *Diploma* – o documento oficial emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico ou da conclusão de um curso não conferente de grau pelo estabelecimento de ensino que o confere. É constituído pela certidão do registo lavrado e subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior que confere o grau.
- São diplomas:
- i. As certidões de registo que comprovem a titularidade de um grau académico;
 - ii. O documento oficial comprovativo da conclusão de um curso não conferente de grau, emitido pelo estabelecimento de ensino que o ministra, e as respetivas certidões.

A titularidade do grau é comprovada pelo diploma e também, para os estudantes que o requeiram:

- i. Por carta de curso (1º e 2º ciclo);
 - ii. Por carta doutoral, para grau de doutor;
- k) *Estabelecimento de origem* – o estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que se encontra matriculado e inscrito o estudante em mobilidade;
- l) *Estabelecimento de acolhimento* – o estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que o estudante em mobilidade frequenta parte de um curso superior.
- m) *Estrutura curricular de um curso* – o conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para:
- i. A obtenção de um determinado grau académico;
 - ii. A conclusão de um curso não conferente de grau;
 - iii. A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- n) *Estudante em mobilidade* – o estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e curso que realiza parte desse curso noutra estabelecimento de ensino superior, nacional – do mesmo ou de diferentes subsistemas – ou estrangeiro.
A mobilidade dos estudantes é assegurada através do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas;
- o) *Horas de contacto* – o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial.
- p) *Plano de estudos de um curso* – o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:
- iii. A obtenção de um determinado grau académico;
 - iv. A conclusão de um curso não conferente de grau;
 - v. A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- q) *Suplemento ao diploma* – documento complementar do diploma que:
- i. Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo, à data da obtenção do diploma;
 - ii. Caracteriza a instituição que ministra o ensino e conferiu o diploma;
 - iii. Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisito de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo;
 - iv. Fornece informação pormenorizada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;
- r) *Unidade Curricular* – unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

2. Nos termos do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, nº 230/2009, nº 115/2013 e nº 63/2016 entende-se por:
- a) *Creditação* – o reconhecimento por um estabelecimento de ensino superior, através da atribuição de créditos ECTS:
 - i. Da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, quer a obtida no quadro da organização decorrente do processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
 - ii. Da formação realizada no âmbito dos cursos de Técnicos Superiores Profissionais;
 - iii. Da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, nos termos fixados pelo respetivo diploma;
 - iv. Das unidades curriculares realizadas com aproveitamento como unidades isoladas ou extracurriculares;
 - v. Outra formação não abrangida pelos nºs anteriores, tendo em consideração o nível da formação e a área científica em que foi obtida;
 - vi. Da experiência profissional devidamente comprovada, tendo em consideração o nível da formação e a área científica em que foi obtida, com vista ao prosseguimento de estudos para a obtenção de um grau académico ou diploma.
 - b) *Titularidade de um grau* – a titularidade de um grau é comprovada por um diploma e também, para os estudantes que o requeiram:
 - Por carta de curso (1º e 2º ciclo);
 - Por carta doutoral, para grau de doutor.

ART.º 3º

(MESTRADO – DESCRITORES DE DUBLIN)

1. O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:
- a) Possuir conhecimento e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i. Sustentando-se nos conhecimentos obtidos a nível do 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
 - ii. Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
 - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
 - c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
 - d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
 - e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto orientado ou autónomo.

2. O grau de mestre é conferido ao candidato que tendo obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado (2º ciclo) e no ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, reunindo o número de créditos fixados.

ART.º 4º

(ESTRUTURA DO CICLO DE ESTUDOS)

1. O ciclo de estudos tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos, salvo nos casos previstos no nº 2 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, nº 230/2009, nº 115/2013 e nº 63/2016.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
 - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, a que corresponde um mínimo de 35% do total de créditos do ciclo de estudos.

ART.º 5º

(TITULAÇÃO)

1. A titularidade do grau de mestre é comprovada pelo diploma de mestrado, no qual é designada a área científica específica e a área de especialização em que, eventualmente, se estrutura, e, para os estudantes que o requeiram, por carta de curso.
2. A conclusão com aproveitamento, do curso referido na alínea a) do nº 2 do art.º 4º confere o direito a um diploma de especialização, designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada, com menção da classificação final obtida.
3. Os modelos do diploma de mestrado, da carta de curso e do diploma de especialização são os fixados para o Instituto Politécnico de Portalegre.
4. A emissão dos diplomas é acompanhada da emissão de um Suplemento ao Diploma elaborado de acordo com o modelo em vigor no Instituto Politécnicos de Portalegre, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de fevereiro e da Portaria nº 30/2008 de 10 de janeiro.
5. Os prazos para emissão do diploma de mestrado, da carta de curso, do diploma de especialização e do Suplemento ao Diploma, serão os que forem fixados para o Instituto Politécnico de Portalegre.

CAPÍTULO II – CRIAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE CURSOS DE MESTRADO

ART.º 6º

(CRIAÇÃO / ADEQUAÇÃO / ALTERAÇÃO)

1. Nos termos dos estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre a criação e a adequação de cursos compete ao Presidente do Instituto, mediante prévio parecer do Conselho Académico e sob proposta do Conselho Técnico-Científico.
2. As propostas devem enquadrar-se:
 - a) Nas linhas gerais de orientação do Instituto nos planos científico e pedagógico, aprovadas pelo Conselho Geral;
 - b) Nas orientações definidas pelo Conselho Académico;
 - c) As orientações constantes do art.º 18º, do nº 1 do art.º 15º, das alíneas c) e d) do nº 1 do art.º 68º e do nº 2 do art.º 78º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, alterado pelos Decretos-lei nº 107/2008, nº 230/2009 e nº 115/2013 e nº 63/2016, bem como do art.º 12º do Decreto-lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, ou da legislação que lhes venha a suceder.
3. As propostas devem ser instruídas nos termos dos art.ºs. 63º e 68º do Decreto-Lei 74/2006 de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, nº 230/2009 e nº 115/2013 e nº 63/2016, ou da legislação que lhe venha a suceder.
4. A entrada em funcionamento de um ciclo de estudos carece de acreditação prévia:
 - 4.1. Até à entrada da atividade da Agência de Acreditação a entrada em funcionamento de novos cursos depende de registo pela tutela.
5. As alterações estão igualmente sujeitas a registo.
6. A criação/adequação/alteração dos cursos, após obtenção da acreditação ou registo, será objeto de publicação em Diário da República.

ART.º 7º

(OBJETIVOS)

1. As propostas de criação, alteração e adequação devem indicar os objetivos específicos do curso, incluindo nomeadamente os conhecimentos, capacidades e competências que se espera o formando venha a adquirir no final do curso.
2. No ensino politécnico o ciclo de estudos deve assegurar predominantemente a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional.

ART.º 8º

(ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA CURRICULAR)

1. O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre é organizado de acordo com o sistema de créditos ECTS.
2. Os planos de estudos são organizados de acordo com o regime semestral, trimestral, ou modular.
3. Para cada curso são, obrigatoriamente, fixados:
 - a) A área científica do curso;
 - b) A duração normal do curso;
 - c) O número total de créditos necessário à concessão do grau ou diploma do curso especializado;
 - d) As áreas científicas obrigatórias e optativas, com indicação dos respetivos créditos;

- e) O plano de estudos, com indicação das unidades curriculares, por área científica, o seu regime de escolaridade, a carga horária e o número de créditos a que corresponde.

ART.º 9º

(DOSSIER INFORMATIVO DO CURSO)

1. Para cada curso será elaborado e disponibilizado no sítio próprio da Internet e da Intranet, antes do período de abertura de candidaturas para acesso e ingresso, um dossier informativo do curso.
2. O dossier informativo do curso deve incluir:
 - a) A designação do curso, área científica e áreas de especialização em que se estrutura;
 - b) Os objetivos específicos do curso, de acordo com o disposto no artº 7º;
 - c) O plano de estudos do curso, elaborado de acordo com o definido no artº 8º do presente regulamento;
 - d) A descrição sumária do conteúdo programático de cada uma das unidades curriculares;
 - e) O regime de precedências específicas do curso, quando aplicável;
 - f) Regulamento geral dos mestrados da ESTG.
3. Antes do início de cada semestre serão aditados ao dossier do curso disponível na intranet as fichas das unidades curriculares em funcionamento nesse semestre, de acordo com as normas e modelos em vigor na ESTG e o calendário escolar.
4. Antes do início do semestre em que funciona a unidade curricular da dissertação/projeto/estágio serão incluídas no dossier do curso disponível na intranet as normas referidas no nº 7 do artº 28º, bem como o calendário previsto no nº 4 do mesmo artigo.

CAPÍTULO III – ACESSO E INGRESSO

ART.º 10º

(CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO)

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e à componente de 2º ciclo do mestrado integrado:
 - a) Titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal, na mesma área científica ou em áreas a definir pelo Conselho Técnico-Científico, nos termos fixados no nº 1 do artº 11º;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, na mesma área científica ou em áreas a definir pelo Conselho Técnico-Científico, nos termos fixados no nº 1 do artº 11º.
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico, na mesma área científica ou em áreas a definir pelo Conselho Técnico-Científico, nos termos fixados no nº 1 do artº 11º;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos;

2. A proposta do reconhecimento de habilitações previsto na alínea d) do número anterior será elaborada pelo júri de seleção e seriação, tendo em consideração os princípios que vierem a ser estabelecidos pelo Instituto Politécnico de Portalegre para a creditação de formação e de experiência profissional e deverá ser fundamentada, sendo sujeita a aprovação pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico;
- 2.1. Da decisão do Presidente cabe recurso para o plenário do Conselho Técnico-Científico.

ART.º 11º

(CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO)

1. As condições específicas de acesso a cada um dos mestrados são aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico, mediante proposta do Coordenador de curso.
2. As condições específicas constarão do edital referido no artº 13º do presente regulamento.

ART.º 12º

(VAGAS)

1. O número de vagas para cada edição do mestrado é fixado pelo Presidente do Instituto ouvido o Conselho Académico e sob proposta conjunta do Diretor da Escola e do Conselho Técnico-Científico, ouvida a área científica predominantemente responsável pelo curso.
2. O número de vagas consta do Edital a que se refere o artº 13º.

ART.º 12-A

(CONTINGENTES ESPECIAIS)

1. Aos estudantes que terminarem o curso do 1º ciclo na ESTG será atribuído um contingente especial para inscrição no 2º ciclo de cursos que demonstrem continuidade e coerência científica com o 1º ciclo de que é detentor, nos termos fixados no número seguinte.
2. São considerados cursos que demonstram continuidade e coerência científica os que constam da tabela própria, devidamente aprovada e atualizada pelo Conselho Técnico-científico.

ART.º 13º

(EDITAL)

1. Para cada edição do mestrado será publicado um edital, aprovado pelo Presidente do IP Portalegre, sob proposta do Diretor e do Conselho Técnico-Científico, do qual devem constar:
 - a) Número de vagas e condições mínimas de funcionamento;
 - b) Condições de admissão;
 - c) Normas e prazos e local de candidatura;
 - d) Critérios de seleção e seriação dos candidatos;
 - e) Prazos para a seleção e seriação dos candidatos e de reclamações;
 - f) Prazos de matrícula e inscrição (opcional);
 - g) Regime de funcionamento do curso (opcional);
 - h) Cooperação com outro estabelecimento de ensino (se existir);
 - i) A identificação do sítio da Internet onde os candidatos podem aceder a:

- Ficha de candidatura;
- Dossier informativo do curso;
- Regulamento dos mestrados;
- j) Taxas de candidatura e de matrícula e inscrição.

ART.º 14º

(CANDIDATURA)

1. As candidaturas são efetuadas na Escola Superior de Tecnologia e Gestão em local a fixar no Edital referido no artº 13º, através do preenchimento de boletim próprio.
 - 1.1. O boletim será disponibilizado para “download” na Internet em sítio a divulgar no Edital de candidatura.
2. Ao boletim de candidatura devem ser anexados:
 - a) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular, com as respetivas classificações (no caso de documento estrangeiro o candidato deverá apresentar a respetiva tradução autenticada para uma das seguintes línguas: português/espanhol / francês/inglês), incluindo, quando aplicável, cópia do Suplemento ao Diploma (o edital poderá dispensar a apresentação para os diplomados pelo IP de Portalegre);
 - b) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - c) Curriculum vitae;
 - d) Outros elementos que venham a ser solicitados no Edital a que se refere o artº 13º.
- 3.1. Os candidatos ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artº 10º deverão igualmente anexar os elementos que permitam avaliar as competências, conhecimentos e capacidades adquiridas no percurso profissional descrito no currículo.
3. Os prazos de candidatura serão os fixados no Edital a que se refere o artº 13º.

ART.º 15º

(CANDIDATURA A INSCRIÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS)

À inscrição em unidades curriculares isoladas de um curso de mestrado aplica-se o disposto nos regulamentos de “*Frequência de Unidades Extracurriculares por Alunos Regulares*”, “*Aluno Extraordinário*” e de “*Inscrição de Alunos do 1º Ciclo em Unidades Curriculares do 2º Ciclo*”, conforme regime aplicável.

ART.º 16º

(CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E SERIAÇÃO)

1. Os critérios de seleção e seriação são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, previamente à publicação do edital de candidatura do qual devem constar.
2. Os critérios de seleção e seriação incluem, entre outros, os seguintes:
 - a) Adequação e classificação da habilitação de acesso;
 - b) Currículo académico;

- c) Currículo profissional;
- d) Currículo científico;
- e) Eventual entrevista ou prova de admissão.

ART.º 17º

(SELEÇÃO E SERIAÇÃO)

1. Compete ao júri designado pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta do Coordenador de curso a seleção e seriação dos candidatos.
2. O júri é constituído por três elementos.
3. Da decisão do júri existe recurso para o Presidente do Conselho Técnico-Científico.
4. O júri analisará primeiramente a admissibilidade dos candidatos, sendo excluídos os que:
 - a) Não satisfaçam os requisitos legais para o acesso ao curso;
 - b) Não instruem o processo de candidatura com os documentos exigidos no edital de candidatura;
 - c) Não atinjam o valor mínimo fixado para a classificação obtida por aplicação dos critérios de seleção e seriação.
5. O júri procederá seguidamente à seriação dos candidatos que reúnam as condições de admissibilidade.
6. Os candidatos serão admitidos pela ordem constante da lista seriada até perfazer o número de vagas fixado.
 - 5.1. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos para ocupação da última vaga, serão criadas as vagas adicionais necessárias para a admissão dos candidatos empatados.
7. O júri aprovará e publicitará a lista final de seleção e seriação em que os candidatos são agrupados em:
 - a) Candidatos colocados;
 - b) Candidatos não colocados;
 - c) Candidatos excluídos, devendo para estes a exclusão ser fundamentada;indicando para cada candidato “colocado” ou não “colocado” a pontuação obtida por aplicação dos critérios de seriação.
8. No caso em que a reclamação dos candidatos seja deferida será efetuado o seu reposicionamento na lista de seleção e seriação.
 - 7.1. Se, em resultado desse processo, o candidato passar a ocupar uma posição superior à do último candidato admitido será criada uma vaga adicional.

ART.º 18º

(VALIDADE DA DECISÃO DE ADMISSÃO)

A decisão de admissão apenas produz efeito para a edição do curso a que a candidatura se reporta.

ART.º 19º

(MATRICULAS E INSCRIÇÕES)

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos do Instituto, no prazo e condições fixados.
2. Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, os Serviços Académicos convocam, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de receção, os candidatos seguintes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
4. Ao processo de matrícula e inscrição aplicam-se os regulamentos em vigor, com as necessárias adaptações.

ART.º 20º

(TAXAS DE CANDIDATURA E DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO)

1. São devidas:
 - a) Uma taxa de candidatura;
 - b) Uma taxa de matrícula e inscrição.
2. Os valores das taxas são fixados pelo órgão legal estatutariamente competente, devendo a taxa de candidatura ser incluída no edital de candidatura referido no artº 13º.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

ART.º 21º

(CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO)

1. O funcionamento de cada edição do curso encontra-se condicionado à existência de um número mínimo de candidatos inscritos.
2. O número mínimo é fixado pelo Presidente do Instituto, mediante proposta do Diretor da Escola.
3. Os cursos poderão funcionar em regime diurno e/ou pós-laboral.

ART.º 22º

(CALENDÁRIO ESCOLAR)

1. O calendário escolar para o curso de mestrado é aprovado pelo Diretor da Escola, ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógico, e tendo em consideração os princípios gerais definidos pelo Conselho Académico.

2. O calendário escolar para o 2º ano curricular do curso deve incluir as datas limites para apresentação da dissertação/trabalho de projeto/estágio para cada uma das épocas de exames previstas.

ART.º 23º

(PROPINAS)

1. O montante de propinas é fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Instituto.
2. A proposta do Presidente do Instituto terá por base o valor proposto pelo Diretor da Escola, com base não só no estudo económico-financeiro do curso, mas também a relevância do curso para o projeto educativo da Escola.
3. Ao pagamento de propinas aplicam-se com as necessárias adaptações as normas gerais em vigor, sendo os prazos de pagamento e o montante de cada prestação adaptados ao calendário escolar do curso.

ART.º 24º

(PRESCRIÇÕES)

1. A ESTG não assegura o funcionamento de novas edições do curso em anos letivos consecutivos.
2. No caso de funcionamento regular de novas edições do curso em anos letivos consecutivos aplica-se o regime de prescrições vigente para os cursos do 1º ciclo.
3. No caso de não funcionamento de novas edições em anos letivos consecutivos:
 - a) Os estudantes que, regularmente inscritos numa dada edição do curso, não o concluíam, mas pretendam concluí-lo poderão inscrever-se na edição imediata, caso exista, sem qualquer outra formalidade;
 - b) Os estudantes que, no final do 1º ano de uma edição do mestrado, não tenham obtido aproveitamento a mais de 4 unidades curriculares do curso de especialização (alínea a) do nº 2 do artº 4º) só poderão concluir o curso em nova edição do mestrado;
 - c) Os estudantes a quem, no final do 1º ano de uma edição de mestrado, falte obter aproveitamento a 4, ou menos, unidades curriculares, poderão inscrever-se no ano letivo imediato, sendo-lhes, porém, aplicável o regime em vigor para as unidades curriculares dos cursos em processo de extinção;
 - d) No caso de, para a conclusão do curso, faltar ao estudante a realização de apenas a dissertação/projeto/estágio poderá ser aceite a inscrição, no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não de nova edição do curso, desde que seja possível:
 - Assegurar a aceitação de uma entidade de acolhimento (no caso do estágio);
 - Disponibilizar um professor orientador.

ART.º 25º

(PRECEDÊNCIAS)

1. A inscrição na dissertação/projeto/estágio profissional só é permitida após a realização de todas as unidades curriculares menos duas do 1º ano do ciclo de estudos do curso de mestrado.

2. Só é permitida a inscrição para a realização da prova final da discussão da dissertação/projeto/estágio depois de o estudante ter obtido aproveitamento em todas as restantes unidades curriculares.
3. Poderão ser aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico outras precedências, sob proposta do coordenador de Curso.
4. As precedências estabelecidas deverão constar do dossier informativo do curso previsto no artº 9º.

ART.º 26º

(REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO)

1. O regime de frequência e avaliação para as unidades curriculares, com exceção da dissertação/projeto/estágio, são os constantes do regulamento de “*Frequência e Avaliação*” e de “*Exames*” em vigor para os cursos de licenciatura, com as necessárias adaptações.
2. O regime de frequência e avaliação para a unidade curricular da dissertação/projeto/estágio é o previsto nos art.ºs 27º a 34º aplicando-se ao estágio, supletivamente, o “*Regulamento de Estágios*” em vigor para os cursos de licenciatura.

ART.º 27º

(DISSERTAÇÃO/PROJETO/ESTÁGIO)

1. A escolha do tipo de atividade (estágio/projeto/dissertação) deve adequar-se aos objetivos específicos e perfil de cada aluno, permitindo a formação de profissionais em competências específicas diferenciadas.
2. O estágio e o projeto visam, conjuntamente com a parte escolar do mestrado, a obtenção de uma especialização de natureza predominantemente profissional.
3. Com a dissertação pretende-se iniciar o estudante nas atividades de investigação aplicada e desenvolvimento experimental e de transferência de tecnologia, orientados para a resolução de novos problemas, partindo da análise de problemas complexos e com recurso aos resultados da investigação fundamental.
4. A dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio devem demonstrar:
 - a) Competências de análise e dilucidar de problemas complexos;
 - b) Capacidade de:
 - Extrair aplicações da teoria, sem ignorar informação contraditória;
 - Resolver problemas numa perspetiva de integração e interdisciplinar;
 - Utilizar conhecimentos teóricos atualizados e desenvolvimentos teóricos, em conjugação com uma análise da sua relevância, para o exercício profissional e para a investigação aplicada;
 - Formular uma opinião independente relativamente a novos desenvolvimentos, baseando-se em conhecimentos ao mais elevado nível;
 - Autorreflexão e de identificação dos pontos fortes e dos pontos fracos próprios;

- Efetuar escolhas lógicas, baseadas em pressupostos previamente validados, e de as fundamentar teórica e metodologicamente;
 - Crítica acerca dos resultados obtidos e dos métodos de solução utilizados;
 - Comunicar as suas conclusões – e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes – quer a especialistas, quer não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
 - Aquisição independente de conhecimentos;
- c) Terem sido desenvolvidas as competências de aprendizagem que permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.
- d) Capacidade de reflexão sobre e de encarar os problemas de natureza ética e normativa e as responsabilidades sociais inerentes à aplicação do conhecimento e à profissão.
5. O relatório de estágio deve, ainda, demonstrar que o mestrando:
- É capaz de refletir sobre a execução das diversas atividades e tarefas, questionando-lhe os processos e os resultados e de atingir o nível de abstração que lhe permita retirar conclusões e orientações que possibilitem a definição da política a implementar;
 - Detém espírito de abertura a novas perspetivas de solução, e capacidade para encorajar o surgimento de novas soluções, utilizando os conhecimentos, competências e capacidades de outros, criando um clima que favoreça a sua contribuição para a solução dos problemas;
 - É capaz de integrar conhecimentos multidisciplinares e congregar as contribuições de especialistas diversificados em torno de um problema prático;
 - É capaz de encontrar as ligações existentes entre os desenvolvimentos mais recentes da área científica (e das disciplinas que o constituem) e do campo profissional;
 - É capaz de supervisionar projetos visando a resolução de problemas complexos e o desenho e implementação de soluções inovadoras;
 - Comprova interesse na troca de experiências e vontade de identificar as causas dos problemas para procurar possíveis soluções.
6. O trabalho de projeto deve, ainda, demonstrar que o candidato:
- É capaz de refletir sobre a execução das diversas atividades e tarefas, questionando-lhe os processos e os resultados e de atingir o nível de abstração que lhe permita retirar conclusões e orientações que possibilitem a definição da política a implementar;
 - É capaz de integrar conhecimentos multidisciplinares e congregar as contribuições de especialistas diversificados em torno de um problema prático;
 - É capaz de encontrar as ligações existentes entre os desenvolvimentos mais recentes da área científica (e das disciplinas que o constituem) e do campo profissional;
 - Comprova interesse na troca de experiências e vontade de identificar as causas dos problemas para procurar possíveis soluções.
7. A dissertação deve, ainda, comprovar que o mestrando:
- É capaz de integrar conhecimentos multidisciplinares e congregar as contribuições de especialistas diversificados em torno de um problema prático;

- É capaz de encontrar as ligações existentes entre os desenvolvimentos mais recentes da área científica (e das disciplinas que o constituem) e do campo profissional;
- É capaz de realizar investigação aplicada, com produção de novo conhecimento, partindo da análise de problemas complexos e com recurso aos resultados da investigação fundamental;
- É capaz de traduzir os resultados da investigação realizada em aplicações práticas e convertíveis em inovações de sucesso, novos produtos, e recursos/técnicas de produção de elevado nível.

ART.º 28º
(ORIENTAÇÃO)

1. A realização do trabalho de projeto ou do estágio e a elaboração da dissertação são orientados por:
 - a) Um professor coordenador ou equiparado;
 - b) Um professor, ou equiparado, titular do grau de doutor;
 - c) Um especialista de mérito reconhecido com tal pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do coordenador de Curso.
2. Podem, ainda, orientar os trabalhos referidos no nº 1 professores e investigadores doutorados de outras instituições, bem como especialistas de mérito na respetiva área científica, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos como tal pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do coordenador de curso.
3. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais quer estrangeiros, devendo sempre um deles pertencer à ESTG.
4. O coordenador de curso fixará, e divulgará, o calendário para apresentação das propostas de orientadores pelos mestrandos.
5. Terminado esse prazo, cujo limite não poderá exceder os 30 dias consecutivos, contados a partir da data de conclusão do 1º ano do curso nas condições referidas no nº 1 do artº 25º, o coordenador de Curso:
 - a) Deliberará sobre a aceitação dos orientadores propostos pelos mestrandos;
 - b) Elaborará a proposta de designação de orientadores para os mestrandos que, reunindo as condições do nº 1 do artº 25º, não tenham apresentado proposta de orientador;
 - c) Submeterá a lista de orientadores e coorientadores à aprovação do Conselho Técnico-Científico.
6. Na elaboração da lista de orientadores e coorientadores o coordenador de Curso considerará:
 - A adequação do perfil académico e profissional dos orientadores aos temas da dissertação/projeto/estágio;
 - Os recursos humanos existentes na instituição e o restante serviço docente que a cada um se encontra atribuído, articulando-se, para o efeito, com o respetivo coordenador da área científica.
7. O coordenador de curso fixará as normas a respeitar pelos estudantes, orientadores e coorientadores no desenvolvimento e acompanhamento da dissertação/projeto/estágio, as modalidades e tempo de contacto, bem como as normas e prazos para a entrega ao orientador e coorientadores da versão provisória da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio para revisão e emissão do parecer previsto no nº 2 do art.º 31º.

ART.º 29º

(PLANO DE TRABALHOS - DISSERTAÇÃO/PROJETO/ESTÁGIO)

1. Os mestrandos elaborarão, com a supervisão do respetivo orientador, o tema e o plano de trabalho para a dissertação/projeto/estágio e submetê-lo-ão à aprovação do Coordenador de curso, no prazo de 30 dias contados a partir da data de aprovação da lista dos orientadores.
2. O coordenador de curso comunicará ao aluno a aceitação ou rejeição do plano de trabalhos, no prazo de 15 dias;
3. Em caso de rejeição, devidamente fundamentada, o aluno disporá de 15 dias para apresentar novo plano de trabalhos.

ART.º 30º

(BOLSA DE TEMAS E DE LUGARES DE ESTÁGIO)

1. O coordenador de Curso procurará elaborar uma bolsa de temas e de lugares de estágio que disponibilizará aos alunos no início do 2º semestre do 1º ano de cada edição do mestrado, contactando para o efeito os docentes que reúnam as condições para os orientarem, e entidades de acolhimento.
2. Os mestrandos poderão recorrer à Bolsa ou apresentar as suas próprias propostas.
3. No caso em que para um dado tema ou local de estágio exista mais de um candidato prevalecerá o que tiver a média, ponderada nos termos do artº 37º, das classificações obtidas nas unidades curriculares do 1º ano do curso.

ART.º 31º

(ENTREGA DA DISSERTAÇÃO/RELATÓRIO FINAL)

1. A dissertação/relatório final deverá ser entregue até à data fixada no calendário escolar para cada uma das épocas de exame final previstas para a dissertação/projeto/estágio.
2. O pedido de realização de provas, dirigido ao presidente do Conselho Técnico-Científico deve ser acompanhado de:
 - Cinco exemplares da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio em formato digital (versão provisória);
 - Parecer do orientador e coorientadores (em papel);

ART.º 32º

(JÚRI)

1. O júri é constituído por três a cinco membros, sendo um destes o orientador.
2. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau

de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo órgão científico estatutariamente competente da instituição de ensino superior do estabelecimento de ensino.

3.1. Os critérios para o reconhecimento da qualidade de especialista para efeitos de integração nos júris serão definidos pelo Conselho Técnico-Científico.

4. Sempre que o coordenador de curso integre o júri, e não seja o orientador ou coorientador, preside ao Júri, por inerência.
5. Sempre que o coordenador de curso não integre o júri ou seja orientador ou coorientador preside ao júri o docente mais antigo da categoria mais elevada.
6. O Presidente do Júri tem voto de qualidade.
7. Compete ao Presidente do Júri:
 - a) Garantir a dignidade do ato;
 - b) Velar para que todos os direitos sejam respeitados;
 - c) Estabelecer, no início da prova, a ordem de cada uma das intervenções;
 - d) Dirigir os trabalhos, salvaguardando o disposto na lei e regulamentos, competindo-lhe, nomeadamente e nesse âmbito, fazer respeitar os tempos alocados ao(s) arguentes(s) e ao candidato;
 - e) Resolver quaisquer dúvidas e arbitrar eventuais contradições que surjam no decurso das provas.
8. O Júri é nomeado pelo Conselho Técnico-científico sob proposta do coordenador de curso.
9. O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da Escola e divulgado na página da escola.

ART.º 33º

(ADMISSIBILIDADE ÀS PROVAS)

1. Nos 15 dias consecutivos subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri o Presidente do Júri promoverá o envio de um exemplar da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio a cada um dos membros do júri, solicitando-lhes que se pronunciem por escrito e fundamentadamente, no prazo de 15 dias consecutivos, sobre a admissibilidade dos candidatos às provas.
2. No caso de, pelo menos, um dos elementos do júri se pronunciar pela não admissibilidade do candidato realizar-se-á uma reunião preliminar do júri para deliberação sobre a admissibilidade do candidato.
3. A reunião, convocada pelo presidente do júri, poderá ser realizada por videoconferência.
4. Na referida reunião, da qual será lavrada ata, e verificado o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, o júri decidirá:
 - a) Pela admissibilidade do candidato;
 - b) Pela não admissibilidade do candidato:

- i. Pela necessidade de reformulação profunda do relatório/projeto/dissertação entregue, caso em que deverão ser explicitadas as alterações a introduzir;
 - ii. Por não se encontrarem satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.
5. No caso de não admissão o aluno poderá requerer novamente as provas na época de exame imediata, mantendo-se a constituição do júri para essa época, exceto em caso de impedimento insuperável de qualquer dos seus membros.
6. A decisão de admissibilidade às provas não condiciona o resultado da avaliação final efetuada pelo júri após a realização das provas.
7. No caso de aceitação o candidato deverá proceder no prazo de 15 dias consecutivos à entrega de:
 - Dois exemplares da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio em formato digital;
 - Três exemplares em formato de papel;
 - Sete exemplares de um resumo em Português e Inglês, cada um com o máximo de 200 palavras.
8. No caso de mestrado em associação com outros estabelecimentos de ensino acresce 1 exemplar em papel e um em formato digital por cada estabelecimento extra.
9. A prova pública de discussão deve ter lugar no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da data referida no nº 7.
10. Para efeitos dos prazos definidos no presente artº não contabilizam os períodos de férias escolares definidos no calendário escolar.

ART.º 34º

(DISCUSSÃO PÚBLICA E DELIBERAÇÃO)

1. A discussão pública da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio só pode ter lugar com a presença do Presidente e, no mínimo, mais dois membros.
2. Na discussão pública:
 - a) A duração da prova, para além do período inicial referido na alínea b) não pode ultrapassar 90 minutos;
 - b) O candidato dispõe de um período inicial máximo de 30 minutos para apresentação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio;
 - c) A arguição compete aos membros do júri que não estiveram envolvidos na orientação do estudante; o orientador (ou o coorientador) pode intervir para clarificar as questões, nomeadamente as relativas às orientações por si dadas;
 - d) Quando intervenha mais de um arguente haverá um arguente principal, previamente designado;
 - e) A alocação de tempos a cada arguente deve ser previamente fixada pelo júri;
 - f) Caso os arguentes designados não esgotem o tempo que lhes está atribuído, o tempo restante pode ser adicionado ao disponibilizado para a intervenção dos restantes membros do júri.
 - g) A intervenção dos membros não-arguentes deve restringir-se a questões que, no seu entendimento não tenham sido esclarecidas no decurso da arguição e resposta do candidato;
 - h) O presidente do júri pode intervir na arguição em igualdade com os restantes membros não arguentes do júri;
 - i) Será proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

3. Concluídas as provas o júri reúne para deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitida a abstenção.
 - 3.1. A apreciação final é expressa pela fórmula “Aprovado” ou “Reprovado”;
 - 3.2. No caso de ter merecido aprovação o júri atribuir-lhe-á uma classificação na escala numérica 10 a 20 valores.
4. As decisões do júri são tomadas por maioria dos seus membros dispondo o Presidente de voto de qualidade.
5. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam, obrigatoriamente, os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação, a qual pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
6. Da decisão do júri não cabe recurso, exceto se existir vício de forma, caso em que a reclamação deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Técnico-científico, que decidirá.
7. As reuniões dos júris anteriores aos atos públicos podem ser realizadas por teleconferência.
8. Nas restantes reuniões do júri e nas provas públicas, o presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um nº de vogais não superior a 50%, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
9. Em tudo o que não esteja previsto no nas normas legais específicas o funcionamento dos júris regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.”

ART.º 35º

(REINSCRIÇÃO)

1. O aluno que, tendo submetido a sua dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio e seja considerado pelo júri como reprovado (nº 3 do art.º 34º):
 - a) Terá obrigatoriamente que escolher novo tema e orientador na inscrição seguinte;
 - b) Apenas poderá requerer a prestação de provas no ano letivo seguinte e desde que estejam reunidas as condições referidas no art.º 24º;
 - c) A reinscrição carece de parecer prévio favorável do Coordenador de curso.
 2. Os mestrandos não admitidos às provas públicas (nºs 4 e 5 do art.º 33º), poderão voltar a submeter a dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio e a requerer a prestação de provas:
 - a) Quer na época de exame imediata do mesmo ano letivo;
 - b) Quer nas épocas de exames do ano letivo imediato.
- 2.1. No caso previsto na alínea b) do nº anterior é obrigatória uma nova inscrição e o pagamento das respetivas propinas.

ART.º 36º

(CLASSIFICAÇÃO FINAL DO MESTRADO)

1. A classificação final dos candidatos aprovados, é atribuída no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações quando aplicável.

2. A classificação final do mestrado corresponde à média, ponderada em função do número de créditos ECTS, das classificações obtidas em cada unidade curricular, incluindo a dissertação/projeto/estágio:

$$C = \frac{\sum_{i=1}^U C_i \cdot N_i}{\sum_{i=1}^U N_i}$$

sendo:

C – classificação final;

C_i – a classificação obtida na unidade curricular i;

N_i – nº de créditos ECTS da unidade curricular i;

U – nº total das unidades curriculares incluídas no plano de estudos.

2.1. A média ponderada será arredondada ao inteiro mais próximo.

3. À classificação final poderá associar-se uma menção qualitativa nos termos seguintes:
- Suficiente – 10 a 13 valores;
 - Bom – 14 a 15 valores;
 - Muito Bom – 16 a 17 valores;
 - Excelente – 18 a 20 valores.

ART.º 37º

(AVALIAÇÃO FINAL E VERSÃO FINAL DO RELATÓRIO)

- Em caso de aprovação do candidato a decisão do júri e a classificação final atribuída só produz efeitos após o candidato ter entregue os exemplares do relatório/projeto/dissertação com as correções pontuais sugeridas pelo júri.
- Compete ao júri explicitar as correções a introduzir e a sua comunicação ao candidato.
- Compete ao orientador a verificação de que os novos exemplares do relatório/projeto/dissertação estão conformes, disso informando o presidente do júri que o comunicará ao serviço de alunos.
- Os exemplares referidos no nº1 destinam-se aos depósitos legais e regulamentares e substituem para esse efeito os exemplares inicialmente entregues.

ART.º 38º

(CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO)

- Aos alunos que não realizem a dissertação/trabalho de projeto/estágio, mas que tenham obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares do 1º ano curricular do curso será atribuído um diploma de curso de especialização.
- A classificação final do curso de especialização será calculada pela fórmula referida no nº 2 do artº 36º, aplicada às unidades curriculares do 1º ano curricular do curso.
- Aos cursos de especialização aplica-se igualmente o disposto no nº 3 do mesmo artº.

CAPÍTULO V – GESTÃO DO CICLO DE ESTUDOS

ART.º 39º

(PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO)

O funcionamento dos cursos será acompanhado pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico, nos termos das suas competências estatutárias.

ART.º 40º

(COORDENADOR DE CURSO)

1. A coordenação pedagógica, científica e de funcionamento cabe a um docente que reúna as condições para ser eleito como membro do Conselho Técnico-científico a quem seja reconhecida competência para o efeito pelo Diretor da Escola que o nomeia.
2. O coordenador de curso deve satisfazer as condições exigidas pela A3ES para efeitos de acreditação do curso.
3. Para o exercício das suas competências o coordenador de curso pode dispor da colaboração de um subcoordenador por si proposto e nomeado pelo Diretor, o qual funciona na sua dependência.
4. Nos termos estatutários:
 - a) O mandato do coordenador de curso e do subcoordenador é igual, em duração, ao nº de semestres do curso que coordena.
 - b) As funções do subcoordenador cessam com as do coordenador.

ART.º 41º

(COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE CURSO)

1. Compete ao coordenador do mestrado:
 - b) Assegurar a gestão global do ciclo de estudos, garantindo o seu bom funcionamento e contribuindo para a sua divulgação nacional e internacional em articulação com os órgãos legalmente competentes da ESTG e do IPP;
 - c) Representar o Curso junto dos órgãos de gestão da ESTG e do Instituto;
 - d) Acompanhar a evolução do conhecimento e da tecnologia inerentes às profissões para que o curso forma, ao seu exercício e desenvolvimento;
 - e) Valorizar a relação com a profissão através das suas organizações nacionais e internacionais, com os profissionais e o mercado de trabalho;
 - f) Contribuir para desenvolver na escola, no curso e nos alunos uma cultura e uma atitude empreendedora, de gosto pela inovação, pela competitividade, pela formação e pelo incentivo e ajuda à definição de projetos de trabalho próprio;
 - g) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e as áreas científicas responsáveis pela lecionação das unidades curriculares nele incluídas, ou entre o ciclo de estudos e os

Presidentes/Diretores dos outros estabelecimentos de ensino, no caso dos ciclos assegurados por mais do que um estabelecimento de ensino;

- h) Identificar as necessidades de serviço docente do curso e apresentar aos Conselhos de Departamento uma proposta, de acordo com os critérios definidos para o efeito;
- i) Apresentar, em articulação com os departamentos, as propostas de alteração do plano de estudos, a submeter ao Conselho Técnico-Científico;
- j) Propor ao Diretor da Escola o nº clausus do curso, ouvidos os departamentos envolvidos;
- k) Propor as condições de ingresso nos cursos, ouvidos os departamentos envolvidos, a submeter ao Conselho Técnico-Científico;
- l) Promover as atividades de tutoria e estágio no âmbito do respetivo curso, incluindo:
 - Propor ao Conselho Técnico-Científico a composição da Comissão de Estágios prevista no Regulamento de Estágios;
 - Propor ao Conselho Técnico-Científico a constituição dos júris de provas públicas;
 - Apresentar ao Conselho Técnico-Científico proposta fundamentada para indigitação dos orientadores e coorientadores;
 - Propor os docentes a designar como tutores;
- m) Promover a coordenação das atividades realizadas no âmbito do ciclo de estudos, nomeadamente, a coordenação dos programas e atividades das unidades curriculares, assegurando a articulação das propostas apresentadas pelos docentes e a sua conformidade com os objetivos do curso;
- n) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos, detetando eventuais disfunções e propondo atempadamente as medidas adequadas para as corrigir;
- o) Organizar os processos de creditação de formação e experiência profissional;
- p) Elaborar anualmente um relatório de avaliação do curso, ao qual serão anexos os relatórios das unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis, e que deverão obrigatoriamente conter os conteúdos fixados no plano de estudos do ciclo de estudos, e remetê-lo ao Diretor, ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico;
- q) Velar pela elaboração, por parte dos docentes, e a publicação, nos termos em vigor na ESTG, dos sumários de todas as aulas efetivamente lecionadas no âmbito do curso;
- r) Organizar os dossiers de autoavaliação do curso, nomeadamente os previstos no processo de acreditação e avaliação;
- s) Apoiar e orientar os alunos do curso e dar o encaminhamento devido às questões por eles colocadas;
- t) Promover e regular auscultação dos alunos do ciclo de estudos e dos docentes ligados à leção das unidades curriculares do curso;
- u) Acompanhar a realização dos inquéritos pedagógicos aos alunos e analisar os seus resultados;

- v) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos estatutariamente competentes
2. Das decisões da Comissão de Curso cabe recurso para o Diretor ou o Conselho Técnico-Científico, de acordo com o âmbito das decisões.

CAPÍTULO VI – ATRIBUIÇÃO DO GRAU EM ASSOCIAÇÃO COM OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

ART.º 42º

(PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO)

1. Sempre que um ciclo de estudos conferente de grau de mestre seja promovido e desenvolvido em colaboração com outro estabelecimento de ensino, nos termos do disposto nos art.ºs 41º a 43º do Decreto-Lei nº 74/2006, republicado pelo Decreto-lei nº 63/2016, é celebrado um protocolo de cooperação o qual são definidos os termos em que essa cooperação se realiza.
2. O protocolo deve definir, nomeadamente:
 - a) A responsabilidade de cada instituição no ensino das diferentes unidades curriculares;
 - b) Se o grau ou diploma é atribuído:
 - Apenas por um dos estabelecimentos de ensino;
 - Por cada um dos estabelecimentos de ensino em separado – o grau ou diploma é titulado através de um documento emitido por cada um dos estabelecimentos de ensino;
 - Pelo estabelecimento de ensino em conjunto – o grau ou diploma é titulado através de um documento único subscrito pelo Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre e pelos órgãos legal e estatutariamente competentes dos outros estabelecimentos de ensino;
 - c) O modelo da coordenação de curso;
 - d) Os mecanismos de articulação com os órgãos estatutários dos estabelecimentos participantes;
 - e) O estabelecimento responsável pelo depósito legal das dissertações;
 - f) As normas regulamentares que prevalecem quando exista contradição entre uma ou mais normas dos regulamentos gerais vigentes nos diferentes estabelecimentos de ensino.
3. O protocolo é objeto de parecer prévio do Conselho Técnico-Científico e subscrito pelo Diretor da Escola.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.º 43º

(PREVALÊNCIA)

Para os estudantes dos cursos de mestrado as disposições constantes do presente regulamento prevalecem sobre as incluídas nos restantes regulamentos, no caso da existência de normas contraditórias.

ART.º 44º
(REINGRESSO)

1. Os períodos para requerer o reingresso coincidem com os períodos de candidatura fixados para cada edição do mestrado quantitativas.
2. No caso de as sucessivas edições do mestrado:
 - a) Decorrerem em anos letivos consecutivos – o reingresso está sujeito a limitações quantitativas;
 - b) Não decorrerem em anos letivos sucessivos – o reingresso não está sujeito a limitações

ART.º 45º
(REGIMES ESPECIAIS)

Aos estudantes do curso de mestrado aplicam-se os regulamentos em vigor para os diversos regimes especiais aprovados para os cursos de licenciatura, com as necessárias adaptações.

ART.º 46º
(SUSPENSÃO DOS PRAZOS)

A contagem dos prazos para a entrega e a defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio pode ser suspensa pelo Diretor da Escola, a requerimento dos interessados, nos casos excepcionais previstos na lei e devidamente fundamentados, ouvido o coordenador de Curso.

ART.º 47º
(MELHORIA DE NOTA)

1. Às unidades curriculares, com exceção da dissertação/projeto/estágio, aplica-se o “*Regulamento de Exames*” em vigor.
2. O regulamento não se aplica à unidade curricular dissertação/projeto/estágio.

ART.º 48º
(CONSULTA DE PROVAS, RECLAMAÇÃO E RECURSO)

1. Às unidades curriculares, com exceção da dissertação/projeto/estágio, aplica-se o “*Regulamento de Júris, Consulta de Provas, Reclamações e Recursos*” em vigor.
2. O regulamento não se aplica à unidade curricular dissertação/projeto/estágio.

ART.º 49º
(CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)

À creditação da formação e experiência profissional anteriores aplicam-se as regras e procedimentos que estiverem em vigor no Instituto Politécnico de Portalegre.

ART.º 50º

(LÍNGUA ESTRANGEIRA)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ser ministrado, no todo ou em parte, em língua estrangeira.
2. A dissertação/relatório de projeto/relatório de estágio devem ser escritos em língua portuguesa.
 - 2.1. Excecionalmente, e por proposta da Comissão de Curso, a requerimento do interessado, o Conselho Técnico-Científico pode autorizar a sua apresentação em inglês, francês ou espanhol.

ART.º 51º

(DEPÓSITO LEGAL)

1. As dissertações de mestrado estão sujeitas a:
 - a) Depósito legal de um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca nacional;
 - b) Depósito de um exemplar em formato digital no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, quando aplicável, o coordenador do curso procederá à entrega dos exemplares ao Diretor da Escola, a quem compete o seu envio.

ART.º 52º

(CASOS OMISSOS)

1. As situações não contempladas no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, 230/2009, 115/2013 e 63/2016.
2. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, salvo sobre matérias cometidas legal ou estatutariamente a outros órgãos, a quem, nesses casos, competirá a decisão.
3. Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário do Conselho.

ART.º 53º

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor a partir do início do ano letivo 2016/2017, inclusive.